



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N.º 046/2007.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

**ASSUNTO: "MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI N.º 428 DE 05 DE JUNHO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNÍPIO DE JAPERI, ALTERANDO E SUPRIMINDO OS DISPOSITIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Apresentado em 12 de Junil de 2007  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 12 de Junil de 2007

Extraído o autógrafo em 13 de Junil de 2007  
Subiu a Sanção sob protocolo em 13 de Junil de 2007, pelo ofício n.º 042/2007  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em 27 de Junil de 2007 no DOJ. 1.539

Lei n.º 1135/2007.

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**PODER LEGISLATIVO**

**LEI N° / 2007.**

“Modifica a Redação da Lei n°. 428, de 05 de junho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Japeri, alterando e suprimindo os dispositivos que menciona e dá outras providências:”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei n° 428, de 05 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, de acompanhamento e controle social, fiscalizador e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Município de Japeri”.

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 10 (dez) membros, nomeados pelo prefeito de Japeri, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após indicação dos representantes, elencados no § 1º do artigo 4º desta Lei”.

“Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a) elaborar o seu regimento interno;

- b) zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- d) estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- e) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- f) emitir parecer sobre:
  - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- g) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- h) traçar normas para os Planos Municipais de Educação;
- i) deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Regimento Interno da SME.
- j) fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;”.

## Capítulo II

### Da Composição

“Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte representação paritária:

§ 1º - Haverá 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito e 05 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras, movimento comunitário e profissionais da Educação.

§2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§3º - Ocorrida a vacância, o suplente poderá assumir o posto de titular e se a mesma for relacionada ao suplente ou aos dois representantes, o Prefeito nomeará o sucessor,

observados os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§4º O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, sendo o de Vice-Presidente eleito em Plenário do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§5º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência de mais de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões mensais consecutivas, sem justificativas.

§6º Cada instituição encaminhará ao Prefeito Municipal a relação dos seus representantes e respectivos suplentes, para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação.”.

“Art. 5º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente numa periodicidade mensal e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho”.

“Art. 6º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito Municipal.

### Capítulo III

#### Da Estrutura Básica

“Art. 7º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência
- III- Secretaria-Geral
- IV- Câmaras

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como unidade administrativa e orçamentária.

### Capítulo IV

#### Dos Titulares dos órgãos do Conselho

“Art. 8º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento da estrutura básica do Conselho:

- I- Da Presidência: um Presidente
- II- Da Vice-Presidência: um Vice-Presidente
- III- Da Secretaria Executiva: um Secretário Executivo, e
- IV- Das Câmaras

§1º - O Cargo de Secretário Executivo deverá ser ocupado por um profissional da Área da Educação indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - As competências dos titulares dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.”.

“Art. 9º - As funções de Conselheiro são consideradas de interesse público relevante tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.”

## Capítulo V

### Das Disposições Gerais e Transitórias

“Art. 10 - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.”

“Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.”

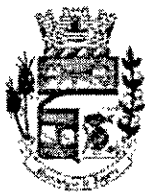
“Art. 12 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.”

Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 13, 14,15 e 16 da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Japeri, 13 de Abril de 2007**

  
**JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

<b>C. M. JAPERI</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
DATA:	11	04 / 2007
Nº	046	LIVº 01 FLº 031

PROJETO DE LEI Nº /2007.

“Modifica a Redação da Lei nº. 428, de 05 de junho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Japeri, alterando e suprimindo os dispositivos que menciona e dá outras providências:”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

### Capítulo I

#### Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 428, de 05 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, de acompanhamento e controle social, fiscalizador e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Município de Japeri”.

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 10 (dez) membros, nomeados pelo prefeito de Japeri, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após indicação dos representantes, elencados no § 1º do artigo 4º desta Lei”.

“Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a) elaborar o seu regimento interno;

<b>C. M. JAPERI</b>
<b>EXPEDIENTE LIDO</b>
DATA: 12 / 04 / 2007
<i>[Assinatura]</i>

<b>C. M. JAPERI</b>
<b>1ª DISCUSSÃO</b>
DATA: 12 / 04 / 2007
<b>APROVADO</b>

<b>C. M. JAPERI</b>
<b>2ª DISCUSSÃO</b>
DATA: 12 / 04 / 2007
<b>APROVADO</b>

- b) zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- d) estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- e) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- f) emitir parecer sobre:
  - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- g) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- h) traçar normas para os Planos Municipais de Educação;
- i) deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Regimento Interno da SME.
- j) fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;”.

## Capítulo II Da Composição

“Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte representação paritária:

§ 1º - Haverá 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito e 05 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras, movimento comunitário e profissionais da Educação.

§2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§3º - Ocorrida a vacância, o suplente poderá assumir o posto de titular e se a mesma for relacionada ao suplente ou aos dois representantes, o Prefeito nomeará o sucessor,



observados os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§4º O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, sendo o de Vice-Presidente eleito em Plenário do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§5º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência de mais de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões mensais consecutivas, sem justificativas.

§6º Cada instituição encaminhará ao Prefeito Municipal a relação dos seus representantes e respectivos suplentes, para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação.”.

“Art. 5º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente numa periodicidade mensal e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho”.

“Art. 6º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito Municipal.

### Capítulo III

#### Da Estrutura Básica

“Art. 7º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência
- III- Secretaria-Geral
- IV- Câmaras

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como unidade administrativa e orçamentária.

### Capítulo IV

#### Dos Titulares dos órgãos do Conselho

“Art. 8º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento da estrutura básica do Conselho:

- I- Da Presidência: um Presidente
- II- Da Vice-Presidência: um Vice-Presidente
- III- Da Secretaria Executiva: um Secretário Executivo, e
- IV- Das Câmaras

§1º - O Cargo de Secretário Executivo deverá ser ocupado por um profissional da Área da Educação indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - As competências dos titulares dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.”.

“Art. 9º - As funções de Conselheiro são consideradas de interesse público relevante tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.”

## Capítulo V

### Das Disposições Gerais e Transitórias

“Art. 10 - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.”

“Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.”

“Art. 12 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.”

Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 13, 14,15 e 16 da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 10 de abril de 2007.

  
BRUNO SILVA DOS SANTOS

PREFEITO

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007  
• Ano VII - Nº 1.519

DIÁRIO OFICIAL  
do Município de Japeri

que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo Único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

#### Capítulo IV

#### Das Disposições Finais

**Art. 6º** - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo Único** - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta Lei.

**Art. 7º** - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10** - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12** - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério de Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13** - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 14** - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho, cabendo ao Conselho em extinção examinar e julgar as contas do exercício de 2006 ao FUNDEB.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 16 de Abril de 2007.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

**LEI Nº 1.135/07**

**DE 16 DE ABRIL DE 2007**

("Omitida do DOJ nº 1.511, do dia 17 de Abril de 2007")

"Modifica a Redação da Lei nº. 428, de 05 de Junho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Japeri, alterando e suprimindo os dispositivos que menciona e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art.24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciono a seguinte

L E I:

#### Capítulo I

#### Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 428, de 05 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação,

passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, de acompanhamento e controle social, fiscalizador e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Município de Japeri".

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 10 (dez) membros, nomeados pelo prefeito de Japeri, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após indicação dos representantes, elencados no § 1º do artigo 4º desta Lei".

"Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar o seu regimento interno;
- b) zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- d) estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- e) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- f) emitir parecer sobre:
  - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- g) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- h) traçar normas para os Planos Municipais de Educação;
- i) deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Regimento Interno da SME.
- j) fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;"

## Capítulo II

### Da Composição

"Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte representação paritária:

§ 1º - Haverá 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito e 05 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras, movimento comunitário e profissionais da Educação.

§ 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 3º - Ocorrida a vacância, o suplente poderá assumir o posto de titular e se a mesma for relacionada ao suplente ou aos dois representantes, o Prefeito nomeará o sucessor, observados os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 4º - O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, sendo o de Vice-Presidente eleito em Plenário do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência de mais de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões mensais consecutivas, sem justificativas.

§ 6º - Cada instituição encaminhará ao Prefeito Municipal a relação dos seus representantes e respectivos suplentes, para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação."

"Art. 5º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente numa periodicidade mensal e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho".

"Art. 6º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito Municipal.

## Capítulo III

### Da Estrutura Básica

"Art. 7º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

Presidência;

Vice-Presidência

Secretaria-Geral

Câmaras

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como unidade administrativa e orçamentária.

## Capítulo IV

### Dos Titulares dos órgãos do Conselho

"Art. 8º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento da estrutura básica do Conselho: .

Da Presidência: um Presidente

Da Vice-Presidência: um Vice-Presidente

Da Secretaria Executiva: um Secretário Executivo, e

Das Câmaras

§ 1º - O Cargo de Secretário Executivo deverá ser ocupado por um profissional da Área da Educação indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As competências dos titulares dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno."

"Art. 9º - As funções de Conselheiro são consideradas de interesse público relevante tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções."

3

Japeri

insgel.

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007  
• Ano VII - Nº 1.519

DIÁRIO OFICIAL  
do Município de Japeri

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

"Art. 10 - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades."

"Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal."

"Art. 12 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal."

Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 13, 14, 15 e 16 da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 16 de abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

(Portarias nº 0448/07 ao nº 0458:

"Omitidas do DOJ nº 1.517, do dia 25 de Abril de 2007")

PORTARIA Nº 0448/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 02/04/2007, MÁRCIO GONÇALVES DE MEDEIROS, do cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde - Símbolo DAS 1, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

PORTARIA Nº 0449/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 02/04/2007, SHEILA MARIA MENDONÇA, para o cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde - Símbolo DAS 1, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

PORTARIA Nº 0450/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 02/04/2007, MÁRCIO GONÇALVES DE MEDEIROS, para o cargo de Agente Administrativo de Governo I - Símbolo DAS 1, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

PORTARIA Nº 0451/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 16/04/2007, MAURÍCIO VIRGINIO PIRES, do cargo de Ajuento de Diretor Operacional - Símbolo CS 5, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

PORTARIA Nº 0452/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 16/04/2007, CLEMILDA BARROS BARCELOS, do cargo de Administrador de Mini Posto de Saúde - Símbolo DAS 3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL**  
do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007  
• Ano VII - Nº 1.519

PORTARIA Nº 0453/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 02/04/2007, JACQUELINE MATOS DOS SANTOS SILVA, para o cargo de Administrador de Mini Posto de Saúde – Símbolo DAS 3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº 0454/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

SUBSTITUIR a servidora VÂNIA BERBAT pela funcionária LUCIMAR PINTO, matrícula nº 0595-02, para presidir a C.P.I.A., a contar de 13/04/2007.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº 0455/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora ANA REGINA CÉLIA BATISTA LIMA, matrícula nº 0829-02, Professor II, de acordo com o artigo 68 da L.C. 003/95, compreendendo a licença ao período de 01/05/2007 à 31/07/2007, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 4389/06.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº 0456/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora ISABELLE SANTOS MUSSEL DE FREITAS, matrícula nº 0837-02, Professor II, de acordo com o artigo 68 da L.C. 003/95, compreendendo a licença ao período de 01/05/2007 à 31/07/2007, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 2486/06.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº 0457/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora MARLY SANTOS MUSSEL, matrícula nº 0838-02, Professor II, de acordo com o artigo 68 da L.C. 003/95, compreendendo a licença ao período de 01/08/2007 à 31/10/2007, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 2486/06.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº 0458/07

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora ANA LÚCIA DO CARMO, matrícula nº 0906-02, Professor II, de acordo com o artigo 68 da L.C. 003/95, compreendendo a licença ao período de 01/05/2007 à 31/07/2007, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 3418/06.

Japeri, 24 de Abril de 2007.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito



**DECRETO Nº 1.482/07**  
**DE 09 DE ABRIL DE 2007**  
 ("Republicado por incorreção")

"Abre um Crédito Suplementar às dotações do orçamento vigente e das providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei n.º 1.124/2006, de 21 de Novembro de 2006 que autoriza a abertura de novos Créditos Suplementares, **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.069.757,83 (Um milhão, sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) em favor das seguintes unidades orçamentais:

**Gabinete do Prefeito**

Atividade - 03.001.04.122.0005.2004  
 3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 25).....R\$ 67.000,00

Total.....R\$ 67.000,00

**Secretaria Municipal de Obras**

Atividade - 06.001.17.512.0019.1005  
 4.4.90.51.01 Obras e Instalações - Diversas.....(fls 118).....R\$ 62.300,00

Total.....R\$ 62.300,00

**Secretaria Municipal de Obras**

Atividade - 06.001.04.122.0023.2021  
 3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 143).....R\$ 110.000,00

Total.....R\$ 110.000,00

**Secretaria Municipal de Saúde**

Atividade - 08.001.10.122.0047.2036  
 3.3.90.30.04 Material de Consumo - Medicamentos.....(fls 239).....R\$ 805.457,83

Total.....R\$ 805.457,83

**Secretaria Municipal de Saúde**

Atividade - 08.001.10.122.0047.2036  
 3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita..... (fls 507).....R\$ 25.000,00

Total.....R\$ 25.000,00

Total Geral.....R\$ 1.069.757,83

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão de anulações parciais de acordo como Inciso III, do parágrafo 1º no Art. 43º da Lei 4.3; de 17 de Março de 1964, das seguintes dotações:

**Gabinete do Prefeito**

Atividade - 03.001.04.122.0003.1001  
 3.3.90.30.03 Material de Consumo - Outros.....(fls 17).....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

**Gabinete do Prefeito**

Atividade - 03.001.04.122.0003.1001  
 3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 18).....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

**Gabinete do Prefeito**

Atividade - 03.001.04.122.0003.1001  
 4.4.90.51.01 Obras e Instalações - Diversos.....(fls 19).....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

**Gabinete do Prefeito**

Atividade - 03.001.04.122.0003.1001



# DIÁRIO OFICIAL

## do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007

• Ano VII - Nº 1.519

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 20).....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

### Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.1002

3.3.90.30.03 Material de Consumo - Outros.....(fls 21).....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

### Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.1002

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 22).....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

### Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.1002

4.4.90.51.01 Obras e Instalações - Diversos.....(fls 23).....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

### Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.1002

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 24).....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

### Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0006.2006

3.3.90.30.01 Material de Consumo - Expediente.....(fls 35).....R\$ 17.000,00

Total.....R\$ 17.000,00

### Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0006.2006

3.3.90.35.01 Consultoria Técnica / Auditoria Financeira.....(fls 39).....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

### Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0006.2006

3.3.90.39.04 Outros Serv. de Terceiros P.J. - Ass. de Periódicos.....(fls 43).....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

### Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0006.2006

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 46).....R\$ 20.000,00

Total.....R\$ 20.000,00

### Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0006.2006

4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis.....(fls 47).....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

### Secretaria Municipal de Obras

Atividade - 06.001.15.451.0020.1006

4.4.90.51.01 Obras e Instalações - Diversos.....(fls 124).....R\$ 15.000,00

Total.....R\$ 15.000,00

**Secretaria Municipal de Obras**

Atividade - 06.001.15.452.0021.2019

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros ..... (fls 128).....R\$  
40.000,00

Total.....R\$  
40.000,00

**Secretaria Municipal de Obras**

Atividade - 06.001.04.122.0022.1007

3.3.90.39.05 Outros Serviços de terceiros P.J. - Outros .....(fls 129).....R\$  
20.000,00

Total.....R\$  
20.000,00

**Secretaria Municipal de Obras**

Atividade - 06.001.04.122.0023.2021

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 145).....R\$  
12.300,00

Total.....R\$  
12.300,00

**Secretaria Municipal de Saúde**

Atividade - 08.001.10.122.0043.1015

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 203).....R\$  
100.000,00

Total.....R\$  
100.000,00

**Secretaria Municipal de Saúde**

Atividade - 08.001.10.122.0043.1015

4.4.90.52.01 Equipamentos e Mat. Permanentes - Diversos.....(fls 205).....R\$  
100.000,00

Total.....R\$  
100.000,00

**Secretaria Municipal de Saúde**

Atividade - 08.001.10.122.0043.1015

4.4.90.51.01 Obras e Instalações - Diversas.....(fls 207).....R\$  
300.000,00

Total.....R\$  
300.000,00

**Secretaria Municipal de Saúde**

Atividade - 08.001.10.122.0044.1016

4.4.90.51.01 Obras e Instalações - Diversas.....(fls 211).....R\$  
10.000,00

Total.....R\$  
10.000,00

**Secretaria Municipal de Saúde**

Atividade - 08.001.10.122.0046.1018

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 219).....R\$  
5.000,00

Total.....R\$  
5.000,00

**Secretaria Municipal de Saúde**

Atividade - 08.001.10.122.0046.1018

3.3.90.30.03 Material de Consumo - Outros.....(fls 220).....R\$  
5.000,00

Total.....R\$  
5.000,00

**Secretaria Municipal de Saúde**

Atividade - 08.001.10.122.0047.2036

3.3.90.30.01 Material de Consumo - Expediente.....(fls 230).....R\$  
15.000,00

Total.....R\$  
15.000,00

**Secretaria Municipal de Saúde**

Atividade - 08.001.10.122.0047.2036

3.3.90.30.02 Material de Consumo - Combustível.....(fls 231).....R\$  
80.457,83

**DIARIO OFICIAL**  
do Município de Japeri

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007  
• Ano VII - Nº 1.519

11

Total.....RS  
80.457,83

**Secretaria Municipal de Saúde**

Atividade - 08.001.10.122.0047.2036

3.3.90.36.02 Outros Serviços de Terceiros P.F. - Outros.....(fls  
233).....RS 100.000,00

Total.....RS  
100.000,00

**Secretaria Municipal de Fazenda**

Atividade - 15.001.04.122.0087.2070

3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores.....(fls 398).....RS  
45.000,00

Total.....RS  
45.000,00

Total Geral.....RS  
1.069.757,83

**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Atividade - 10.001.04.122.0066.1022

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls  
261).....RS 25.000,00

Total.....RS  
25.000,00

**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Atividade - 10.001.04.122.0066.1023

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls  
262).....RS 25.000,00

Total.....RS 25.000,00

**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Atividade - 10.001.04.122.0066.1024

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls  
263).....RS 25.000,00

Total.....RS  
25.000,00

**Secretaria Municipal de Fazenda**

Atividade - 15.001.04.128.0086.2068

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls  
382).....RS 30.000,00

Total.....RS  
30.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de Abril de 2007.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**

Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO**

Diante da manifestação favorável da CONTROLADORIA GERAL, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, cujo objetivo é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e refeição para alimentação dos voluntários que irão trabalhar na Campanha de Vacinação do Idoso, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no inciso II do art. 24º, da Lei 8.666/93 e ADJUDICO em favor da Empresa EMERSON DE FREITAS ALVES COMÉRCIO PAPELARIA BAZAR LTDA. no valor de R\$ 1.762,00 (Hum mil, setecentos e sessenta e dois reais), conforme proferido no Processo Administrativo nº 0967/2007.

Japeri, 25 de Abril de 2007.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**

Prefeito

**PORTARIA Nº 0479/07**

O Prefeito Municipal de JAPERI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

**CONCEDER MUDANÇA DE REFERÊNCIA**, ao servidor WARLEY PEREIRA PIRES, matrícula nº 1550-02, Professor I, passando do nível "C" referência "3", para o nível "D" referência "4", com base no artigo 658/98, produzindo efeitos financeiros a

Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007  
• Ano VII - Nº 1.519

# DIÁRIO OFICIAL do Município de Japeri

"D" referência "4", com base no artigo 658/98, produzindo efeitos financeiros a contar de 23/03/2007, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 1111/2007.

Japeri, 26 de Abril de 2007.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

**DECRETO Nº 1.486/07**  
**DE 26 DE ABRIL DE 2007**

"Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de Abril de 2007 (segunda-feira), em razão dos festejos do Dia do Trabalho.

**Parágrafo Único.** O expediente será normal, entretanto, sob as responsabilidades dos respectivos Chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 26 de Abril de 2007.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

MUNICÍPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Quadrimestre / 2006

RF: art.55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhões

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS		
	LÍQUIDAÇÕES	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.516,7	0,0	24.516,7
Pessoal Ativo	24.163,8	0,0	24.163,8
Pessoal Inativo e Pensionista	352,9	0,0	352,9
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18 § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	421,1	0,0	421,1
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	352,9	0,0	352,9
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	107,6	0,0	107,6
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	1,6	0,0	1,6
(-) Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I) - (II)</b>	<b>24.094,6</b>	<b>0,0</b>	<b>24.094,6</b>
NECESSIDADE LÍQUIDA - RCL (IV)			65,952
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre = RCL, IV x 100 / (III) x 100			26,96
LIMITE LEGAL (inciso II, art. 20 da LRF) - (<4,0%)			22.978
LIMITE FISCAL (art. 22 da LRF) - (<1,20%)			31.773

Fonte - Relatórios Contábeis

Wesley Oliveira S. Silva  
Dir. Geral de Contabilidade  
CPF: 011.0734370-1

Antonio Carlos Marques  
Secretário de Fazenda  
Mat. nº 3590-01

Luciano de O. Magalhães  
Controlador Geral  
Mat. nº 3811-01

Bruno Silva dos Santos  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE JAPERI**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2006**

LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

R\$ Milhares

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Credor	OPERAÇÕES REALIZADAS	
		Até o 1º Quadrimestre	
		Valor	
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)</b>			0,0
Externas			0,0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Municipal			0,0
Operações de Crédito Externas Contratuais			0,0
Outras Operações de Crédito Externas			0,0
Internas			0,0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Municipal			0,0
Operações de Crédito Internas Contratuais			0,0
Outras Operações de Crédito Internas			0,0
<b>POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)</b>			0,0
<b>TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)</b>			60 962,8
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>			0,00 %
<b>% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL</b>			0,00 %
<b>% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL</b>			16,00 %
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (Inciso I do artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001)</b>			7,00 %
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ( Artigo 10 da Resolução SF nº 43/2001)</b>			
<b>AJUSTE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS</b>			
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS</b>			0,0
(-) Operações de Crédito Internas Vinculadas a Programas de Modernização da Administração Pública - Art. 7, § 3º Resolução 43/01 SF			0,0
(-) Operações de Crédito Externas Vinculadas a Programas de Modernização da Administração Pública - Art. 7, § 3º da Resolução 43/01 SF			0,0
(-) Operações de Crédito Vinculadas ao Programa Reluz			0,0
Total Ajustado das Operações de Crédito Internas e Externas			0,00 %
<b>% AJUSTADO das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL</b>			

Fonte : Relações Contábeis  
Nota :

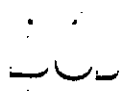
Noemi de Oliveira S. Silva  
Dir. Geral de Contabilidade  
CRF RJ - 0926650-1

Antonio Carlos Marques  
Secretário de Fazenda  
Mat. nº 2680-01

Luciano de O. Magalhães  
Controlador Geral  
Mat. nº 3814-01

Bruno Silva dos Santos  
Prefeito

14



MUNICÍPIO DE JAPERI  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2006

LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006			RS Milhares
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
<b>EXTERNAS ( I )</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Garantias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>INTERNAS ( II )</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL ( I + II )</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	58.965,4	60.962,8	0,0	0,0	0,0
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL</b>	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>	32,00 %	32,00 %	32,00 %	32,00 %	32,00 %

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>GARANTIAS EXTERNAS ( I )</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>GARANTIAS INTERNAS ( II )</b>	0,0	0,0	0,0	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS ( I + II )</b>	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte : Relatórios Contábeis

Nota :

O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor obedeça às normas fixas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, com redação dada pela Resolução SF nº 3/2002, publicada no D O U. de 03/04/2002.

Neemi de Oliveira S. Silva  
 Dir. Geral de Contabilidade  
 CRC RJ - 0926650-1

Antonio Carlos Marques  
 Secretário de Fazenda  
 Mat. nº 2680-01

Luciano de O. Magalhães  
 Controlador Geral  
 Mat. nº 3814-01

Bruno Silva dos Santos  
 Prefeito

MUNICÍPIO DE JAPERI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF, art 53, inciso V - Anexo IX

R\$ Milhares

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS						RP NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Fonte	Canc.	Pagos	Saldo	Inscritos 2005	Fonte	Canc.	Pagos	Saldo
	Exercícios Anteriores	2005									
<b>RESTOS A PAGAR E FALTA DE ANUENCIAMENTO (R)</b>											
<b>EXECUTIVO</b>											
PREFETURA JAPERI	0,0	413,0	00	0,0	390,1	64,5	4.139,0	00	2.048,0	1.450,0	0,1
	0,0	0,0	05	0,0	0,0	0,0	42,4	05	28,4	14,5	0,0
	0,0	28,2	15	0,0	28,2	0,0	23,3	15	0,0	23,3	0,0
	0,0	0,0	16	0,0	0,0	0,0	25,4	16	0,0	25,4	0,0
	0,0	4,8	39	0,0	4,8	0,0	937,6	39	84,1	852,5	0,4
INSTITUTO PREVIDÊNCIA EVIDENCIAS JAPERI	0,0	0,0	10	0,0	0,0	0,0	0,0	10	0,0	0,0	0,0
<b>LEGISLATIVO</b>											
CAMARA JAPERI	134,7	0,0	04	0,0	0,0	134,7	0,0	04	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL (I)</b>	134,7	413,0		0,0	423,3	169,2	5.209,2		2.761,0	2.498,1	0,5
<b>TOTAL (I + II)</b>	134,7	413,0		0,0	423,3	169,2	5.209,2		2.761,0	2.498,1	0,5

Fonte - Relatórios Contábeis

Legenda:

- Fonte de Recursos  
00 - ORDINARIOS  
04 - ROYALTIES PETRÓLEO  
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO  
10 - DIRETAM ARRECADADO  
11 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
12 - CONVÊNIOS  
15 - FUNDEF  
16 - SUS  
17 - SNAS  
18 - FNDE  
19 - REGIME PRÓPRIO(RPPS)  
97 - CONSERV AMBIENTAL  
99 - DIVERSAS

Norme de Oliveira S. Silva  
Dir. Geral de Contabilidade  
(RCCRI - 0926650)-1

Antonio Carlos Marques  
Secretário de Fazenda  
Mat. n° 2680-01

Luciano de O. Magalhães  
Controlador Geral  
Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos  
Prefeito



MUNICÍPIO DE JAPERI  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI

RS Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2005 (a)	Em 28/Fev/2006 (b)	Em 30/Abr/2006 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.846,9	3.692,0	3.509,6
DEDUÇÕES (II)	13.289,5	14.950,7	15.917,8
Ativo Disponível	351,3	216,4	231,9
Haveres Financeiros	13.610,0	14.993,5	15.804,1
(-) Restos a Pagar Processados	671,8	259,2	196,3
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-9.442,6	-11.258,7	-12.408,1
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-9.442,6	-11.258,7	-12.408,1

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2006 até Abr/2006 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-1.149,4	-2.965,5

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	236,0

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2005	Em 28/Fev/2006	Em 30/Abr/2006
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VI)	0,0	0,0	0,0
Deduções (VII)	9.688,6	10.203,2	10.600,4
Ativo Disponível	50,2	290,9	151,1
Investimentos do RPPS	9.638,4	9.912,3	10.449,3
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII) = (VI - VII)	-9.688,6	-10.203,2	-10.600,4
PASSIVOS RECONHECIDOS (IX)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII - IX)	-9.688,6	-10.203,2	-10.600,4

AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2005 (a)	Em 28/Fev/2006 (b)	Em 30/Abr/2006 (c)
Dívida Consolidada Ajustada (X)	3.846,9	3.692,0	3.509,6
Deduções (II)	13.289,5	14.950,7	15.917,8
Dívida Consolidada Líquida (XI) = (X - II)	-9.442,6	-11.258,7	-12.408,1
Receita de Privatizações (IV)	0,0	0,0	0,0
Passivos Reconhecidos (V)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (XI + IV - V)	-9.442,6	-11.258,7	-12.408,1

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO		
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2006 até Abr/2006 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-1.149,4	-2.965,5

Fonte - Relatórios Contábeis

SIGFIS - Versão 2007

Emissão: 10/04/2007 12:07h

Anexo VI do RREO

Normi de Oliveira S. Silva  
 Dir. Geral de Contabilidade  
 CRC-RJ - 092665/D-1

Antonio Carlos Marques  
 Secretário de Fazenda  
 Mat. n.º 2680-01

Luciano de O. Magalhães  
 Controlador Geral  
 Mat. n.º 3814-01

Drum Silva dos Santos  
 Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL do Município de Japeri

Japeri  
• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007  
• Ano VII - Nº.1.519

## MUNICÍPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF art. 4º - Anexo XVIII		R\$ 1,00			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No bimestre	Até o bimestre		
Previsão Inicial de Receita		0,0	68.478,9		
Previsão Atualizada de Receita		0,0	68.478,9		
Receitas Realizadas		11.375,8	21.970,9		
Cancelamento		0,0	0,0		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,0	0,0		
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS</b>		<b>No bimestre</b>	<b>Até o bimestre</b>		
Previsão Inicial		0,0	68.457,9		
Previsão Atualizada		0,0	68.457,9		
Despesas Empenhadas		9.931,7	39.374,8		
Despesas Empenhadas e Liquidadas		9.506,0	18.512,6		
Superveniência Orçamentária		0,0	5.878,1		
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>		<b>No bimestre</b>	<b>Até o bimestre</b>		
Despesas Empenhadas		0,0	0,0		
Despesas Liquidadas		0,0	0,0		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>			<b>Até o bimestre</b>		
Receita Corrente Líquida			60.192,8		
<b>RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>No bimestre</b>	<b>Até o bimestre</b>		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		1.095,1	1.285,1		
Regime Previdenciário (III)		264,3	474,3		
Regime Previdenciário (IV)		330,8	690,8		
Regime Previdenciário (III/IV)					
<b>RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO</b>		<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais de LDO (a)</b>	<b>Resultado Apurado Até o Bimestre (b)</b>	<b>% em Relação à Meta (c/a)</b>	
Resultado Nominal		236,0	-2.000,5	126,6%	
Resultado Primário		6.182,1	3.094,5	82,4%	
<b>MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR</b>		<b>Inscrição</b>	<b>Cancelamento até o bimestre</b>	<b>Pagamento até o bimestre</b>	<b>Saldo</b>
<b>FOR PODER</b>					
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>					
Power Executivo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Power Legislativo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>					
Power Executivo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Power Legislativo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>					
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE</b>		<b>Valor Apurado até o bimestre</b>	<b>Limite Constitucional Anual</b>		
		5.248,1	% Mínimo Aplicar Lei	% Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de 2% das Receitas de Impostos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		5.248,1	22%	22%	
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental		5.248,1	60%	236,0%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		3.047,5	60%	85,2%	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Saldo a Realizar</b>		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Crescimento Referencial</b>	<b>1º Exercício</b>	<b>2º Exercício</b>	<b>3º Exercício</b>
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Regime Previdenciário (IV)					
Regime Previdenciário (III)					
Regime Previdenciário (III/IV)					
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>		<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Saldo a Realizar</b>		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>		<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limite Constitucional Anual</b>		
		2.001,1	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		2.001,1	10,0%	29,3%	
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS</b>		<b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b>			
Total das despesas / RCL (%)					

FONTE:

NR16

SIGFIS - Ven

VIII do RREO

Noemi de Oliveira S. Silva  
Dir. Geral de Contabilidade  
CRC RJ - 092665/0-1

Antonio Carlos Marques  
Secretário de Fazenda  
Mat. n° 2680-01

Luciano de O. Magalhães  
Controlador Geral  
Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos  
Prefeito

MUNICÍPIO DE JAPERI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$ Milhares

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr/2006	Jan a Abr/2005
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>				
Receitas Tributárias	68 491,5	10 927,4	21 016,5	18 336,7
Imposto de Prop. Territo/Territorial Urbana (IPI/ITU)	1 037,5	324,0	770,7	548,9
Imposto de Transmissão de Ocorrência Natureza (IS)	221,3	110,2	137,0	90,7
Imposto de Transmissão de Bens Móveis (ITPM)	1 066,5	211,1	352,8	270,1
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	4,4	2,5	4,7	1,1
Outras Receitas Tributárias	356,3	59,1	110,6	110,6
Receitas de Contribuição	269,0	141,1	165,6	110,4
<b>NACIONAL (II)</b>	<b>33 101,4</b>	<b>2 047,3</b>	<b>5 113,9</b>	<b>3 085,9</b>
Outras Receitas de Contribuição	2 979,5	399,8	656,7	150,1
Recursos do Fundo de Equilíbrio Financeiro	10 121,9	2 247,5	4 257,7	2 836,1
Recursos do Fundo de Equilíbrio Social	5,0	0,0	0,0	390,7
Outras Receitas de Contribuição	902,4	448,3	904,4	583,0
Transferências Correntes	887,4	448,3	954,4	182,7
Cota Parte (PIS) (85%)	51 821,1	7 622,7	14 020,8	13 759,6
Cota Parte (ICMS) (85%)	10 056,4	2 161,1	3 730,9	3 347,2
I.C.M. (85%) - ICMS Desoneração (85%)	8 028,7	1 492,6	2 935,8	2 589,8
Convênios	122,3	0,0	0,0	36,8
Outras Transferências Correntes	13 455,1	508,5	1 001,6	767,7
Demais Receitas Correntes	22 279,5	3 467,9	7 047,1	4 163,3
Dívida Ativa	1 020,0	120,4	211,1	548,6
Demais Receitas Correntes	1 014,8	60,5	203,5	431,5
Demais Deduções do Resultado do RPPS	611,7	95,0	107,6	117,1
Operações de Crédito (III)	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Ativos (V)	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Transferências de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (III-IV-V)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>	<b>68 491,5</b>	<b>10 927,4</b>	<b>21 016,5</b>	<b>18 336,7</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr/2006	Jan a Abr/2005
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (VIII)</b>				
Personal e Encargos Sociais	53 392,7	8 093,0	14 192,0	8 263,3
Juros e Encargos da Dívida (IX)	24 164,2	4 312,8	7 977,1	5 061,4
Outras Despesas Correntes	300,0	11,4	35,9	0,0
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	<b>29 026,5</b>	<b>4 264,4</b>	<b>8 018,4</b>	<b>2 171,0</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>				
Inv. Imobiliário	13 620,5	897,4	1 363,8	116,4
Imunidade Financeira	12 504,0	757,7	1 026,5	118,4
Convênio de Investimentos (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Investimentos Financeiros	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida (XIV)	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XIV)</b>	<b>1 116,5</b>	<b>139,7</b>	<b>337,3</b>	<b>0,0</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>12 504,0</b>	<b>757,7</b>	<b>1 026,5</b>	<b>118,4</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XVII)</b>	<b>645,1</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVII)</b>	<b>68 141,4</b>	<b>9 354,9</b>	<b>15 022,0</b>	<b>8 391,7</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VI - XVIII)</b>	<b>3 350,1</b>	<b>1 572,5</b>	<b>5 994,5</b>	<b>9 945,0</b>
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			0,0	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	VALOR
Fonte: Relatórios Contábeis	6 182,1

Nota: \*Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentro outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEF.

20

Japeri  
 • Sexta-feira, 27 de Abril de 2007  
 • Ano VII - Nº 1.519

MUNICÍPIO DE JAPERI  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

R\$ Milhares

LRF, art 53, inciso II - Anexo V

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 2º Bimestre/2006	Até 2º Bimestre/2006
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.172,4	1.172,4	396,7	857,0	91,7
RECEITAS CORRENTES	1.172,4	1.172,4	396,7	857,0	91,7
Receita de Contribuição	1.081,6	1.081,6	189,9	428,1	91,7
Pessoal Civil	1.081,6	1.081,6	189,9	428,1	91,7
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Pensionistas Civis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Contribuições Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária (entre RPPS/RPPS)	90,7	90,7	190,1	428,1	0,0
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.097,0	1.097,0	197,0	428,1	91,1
RECEITAS CORRENTES	1.097,0	1.097,0	197,0	428,1	91,1
Receita de Contribuição	1.097,0	1.097,0	197,0	428,1	91,1
Pessoal Civil	1.097,0	1.097,0	197,0	428,1	91,1
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Patronal de Pensionistas Civis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
REFINANCIAMENTO PREVIDENCIÁRIO POR CONTRIBUIÇÃO DE OUTROS (III)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES DA RECEITA DO RPPS (V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV - V)	3.070,4	3.070,4	593,7	1.285,1	182,8
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	EXATICAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	1.770,8	1.770,8	264,3	424,3	251,8
ADMINISTRAÇÃO	170,8	170,8	100,0	257,0	12,1
Despesas Correntes	497,7	497,7	169,9	257,0	0,0
Despesas de Capital	273,1	273,1	0,0	0,0	239,7
PREVIDÊNCIA SOCIAL	500,0	500,0	94,4	167,1	239,7
Pessoal Civil	500,0	500,0	94,4	167,1	239,7
Aposentadoria	300,0	300,0	48,0	66,0	160,0
Pensões	200,0	200,0	46,4	101,1	79,7
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária de Aposentadorias (RPPS e RPPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária de Pensões (RPPS e RPPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ADMINISTRAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (IX)	1.799,6	1.799,6	274,3	424,3	251,8
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	3.070,4	3.070,4	538,6	848,6	503,6
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	0,0	0,0	65,1	436,5	182,8

V do RREO

SIGFIS - Ve

Neemi de Oliveira S. Silva  
 Dir. Geral de Contabilidade  
 (CR-RL) - 092665(K)-1

Antonio Carlos Marques  
 Secretário de Fazenda  
 Mat. n° 2680-01

Luciano de O. Magalhães  
 Controlador Geral  
 Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos  
 Prefeito

MUNICÍPIO DE JAPERI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRP, art 53, inciso II - Anexo V

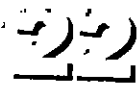
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E INVESTIMENTOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	Mar/2006	Abr/2006	Dez/2005
Caixa	0,0	0,0	0,0
Bancos Conta Movimento	417,2	151,1	50,2
Investimentos	10 005,4	10 449,3	9 638,4
Fonte: Relatórios Contábeis			

Noemi de Oliveira S. Silva  
Dir. Geral de Contabilidade  
CRC-RJ - 09266500-1

Antonio Carlos Marques  
Secretário de Fazenda  
Mat. nº 2688-01

Luciano de O. Magalhães  
Controlador Geral  
Mat. nº 3814-01

Bruno Silva dos Santos  
Prefeito



Japeri

Sexta-feira, 27 de Abril de 2007

Ano VII - Nº 1.519



DIÁRIO OFICIAL  
do Município de Japeri

MUNICÍPIO DE JAPERI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF, art. 53, inciso I - Anexo III

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAL/2005	JUN/2005	JUL/2005	AGO/2005	SET/2005	OUT/2005	NOV/2005	DEZ/2005	JAN/2006	FEV/2006	MAR/2006	ABR/2006		
<b>RECEITAS CORRENTES (R)</b>	5.138,8	5.044,5	4.840,0	4.699,0	5.296,7	4.936,0	5.422,9	5.112,4	6.076,2	4.270,2	6.242,8	5.583,9	60.782,0	70.971,1
<b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>	245,4	124,3	118,4	119,9	112,9	97,3	125,8	282,5	140,7	128,0	245,6	270,3	2.007,1	1.937,1
Imposto s/ e Proo. Prop. s/ Territorial Urbana (IPTU)	2,2	6,5	6,8	10,2	5,9	4,2	2,0	24,2	12,8	11,1	31,2	29,6	214,7	227,3
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	157,9	30,8	64,8	73,8	65,4	25,7	95,4	178,0	77,8	69,9	141,4	69,7	1.172,4	1.066,5
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	0,4	9,5	1,4	1,8	0,8	0,4	1,0	1,2	1,5	0,0	0,9	1,6	12,6	4,4
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	25,9	25,5	27,6	27,5	33,2	25,8	24,0	41,6	32,9	14,6	42,3	18,8	242,2	356,3
Outras Receitas Tributárias	17,2	10,0	12,8	8,8	9,8	6,2	3,5	28,4	12,7	11,6	31,6	10,4	282,2	233,0
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	1.124,1	1.434,3	1.032,6	1.156,3	1.377,0	1.254,3	1.370,0	1.421,9	1.112,4	1.120,0	1.230,9	1.214,4	14.972,6	11.202,2
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	204,2	224,3	181,4	202,8	208,3	222,5	238,6	242,3	279,6	226,5	268,7	189,6	2.657,2	292,4
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	0,0	1,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,8	3,6
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	3.807,8	3.245,3	3.433,4	3.139,8	3.493,4	3.308,3	3.882,9	5.238,8	4.656,2	2.770,0	4.420,4	3.559,2	42.433,1	56.276,2
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 87/67 (100%)	1.112,2	1.282,4	822,8	914,5	769,9	884,5	1.006,3	1.492,7	1.225,2	827,5	1.427,7	1.200,8	12.008,5	0,0
(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%)	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	11,4	0,0	0,0	0,0	0,0	91,2	143,9
Cota-Parte do ICMS (100%)	787,4	862,9	727,0	722,0	718,6	746,6	720,2	1.043,0	867,8	710,1	948,7	837,4	6.587,7	9.442,5
Cota-Parte do IPVA	19,1	11,2	13,6	6,5	6,0	6,2	6,4	8,9	53,0	49,0	41,5	20,3	241,3	367,8
Cota-Parte do P. - Escorção (100%)	14,5	13,0	12,2	13,4	11,3	13,8	12,4	16,3	18,0	13,2	16,2	17,2	184,4	123,4
Transferências do FUNDEF	1.192,7	1.026,9	1.082,1	1.094,1	1.268,2	1.124,2	1.121,0	1.569,2	1.336,7	672,3	1.256,0	1.326,1	13.970,0	14.359,9
Outras Transferências Correntes	770,3	421,5	701,5	371,0	912,0	570,0	128,3	1.065,3	1.326,3	421,4	1.285,6	781,4	6.752,4	30.731,7
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	52,5	59,2	66,2	47,1	57,4	53,2	12,0	129,7	148,0	36,7	67,9	34,3	720,1	1.622,6
<b>DEDUÇÕES (R)</b>	425,9	302,8	240,0	401,9	487,3	368,7	381,0	568,8	412,4	312,0	428,7	381,6	4.812,7	2.545,4
Contrib. pro Plano de Seg. Soc. Serv. Servidor	137,2	54,1	0,0	152,8	230,5	118,0	117,7	203,9	118,0	110,2	100,1	99,7	1.447,0	1.021,6
Compensação Financeira entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEF	288,7	248,3	240,0	249,3	222,8	248,7	273,9	364,9	334,8	202,0	328,6	291,9	2.372,7	1.463,8
Diversas Deduções de Receita do RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R)</b>	5.112,9	4.721,7	4.582,0	4.257,7	4.708,4	4.567,3	5.031,3	6.728,8	6.178,4	3.962,4	5.194,7	5.193,7	60.922,4	68.432,7

Fonte: Relatórios Contábeis

Nota:

Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento

RCL dos últimos 12 meses R\$ 60.962.756,18

SIGFIS - Versão 2007

Data de Emissão: 10/04/2007 12:07h

Anexo III do RREO

Neemi de Oliveira S. Silva  
Dir. Geral de Contabilidade  
CRC RJ - 092665/O-1

Antonio Carlos Marques  
Secretário de Fazenda  
Mat. n° 2688-01

Luciano de O. Magalhães  
Controlador Geral  
Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos  
Prefeito

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
% da DCL sobre a RCL	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
% da DCL sobre a RCL	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
% da DCL sobre a RCL	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% Limite de Endividamento												

\* O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser utilizado, no máximo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor

AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada - DC (I)	3.846,9	3.509,6	0,0	0,0
Dívidas com RPPS (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Parcelamento de Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Consolidada Ajustada (VIII) = (I - VII)	3.846,9	3.509,6	0,0	0,0

AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III)	-8.055,6	-12.408,1	0,0	0,0
Dívidas com RPPS (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Parcelamento de Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Consolidada Líquida Ajustada (IX) = (III - VIII)	-8.055,6	-12.408,1	0,0	0,0
% da DC sobre a RCL	6,00 %	5,76 %	0,00 %	0,00 %
% da DCL sobre a RCL	-13,82 %	-20,35 %	0,00 %	0,00 %

MUNICÍPIO DE JAPERI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Bimestre / 2006

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo X

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (R)	RECEITAS REALIZADAS		R\$ Milhões
			No Bimestre	Até 2º Bim/2006	
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)</b>	25.651,3	25.651,3	4.832,1	8.673,2	34,56
Receitas em impostos	2.642,6	2.642,6	435,0	790,3	20,01
Impostos	1.648,5	1.648,5	362,9	605,1	26,71
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	47,1	47,1	9,1	17,0	0,13
Outras Alíquotas Impostos	947,0	947,0	41,8	168,2	17,79
Multas, Juros, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	23.008,7	23.008,7	4.396,2	8.082,9	33,10
Cota-Parte FPM (85%)	10.955,4	10.955,4	2.161,1	3.735,9	34,10
Transferência Tripartite ICMS Demonstração - L.C. nº 70/95 (85%)	122,4	122,4	0,0	0,0	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEF (85%)	8.028,7	8.028,7	1.492,6	2.926,8	26,57
Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)	144,0	144,0	31,8	58,7	0,76
Cota-Parte FPM (100%)	3.397,1	3.397,1	650,4	1.197,0	34,99
Cota-Parte ICMS - Outros (100%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Cota-Parte IPVA (100%)	357,8	357,8	61,9	143,9	41,00
<b>RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)</b>	10.005,9	10.005,9	2.280,4	4.010,4	33,32
Transferências Multigovernamentais ao FUNDEF (IV)	14.309,0	14.309,0	2.365,0	4.677,6	33,55
Contribuição de União ao FUNDEF (V)	14.309,0	14.309,0	2.365,0	4.677,6	33,55
Transferências do FNDCE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Cota-Parte Contribuição Global do Setor Educação	3.518,2	3.518,2	549,2	1.270,4	36,11
Outras Transferências do FNDCE	3.167,1	3.167,1	489,6	1.170,0	36,07
Transferências de Convênio Destinadas a Programa de Educação	351,1	351,1	59,6	99,5	28,34
Recursos de Operações de Crédito Destinadas à Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - E)</b>	40.250,0	40.250,0	7.112,1	13.693,6	55,92
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO</b>					
<b>VINCULADAS AS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS</b>	1.205,0	4.085,0	897,2	1.454,7	30,61
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	1.205,0	4.085,0	897,2	1.454,7	30,61
Despesas com Educação Infantil em Creches e EMEIs (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Despesas com Ensino	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>VINCULADAS AO FUNDEF (IX) - NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)</b>	14.309,0	14.309,0	2.195,1	3.795,4	40,18
Pagamento dos Professores do Ensino Fundamental (X)	10.085,0	10.085,0	1.684,8	3.047,5	29,95
Outras Despesas do Ensino Fundamental	4.304,0	4.304,0	450,3	745,0	13,31
<b>VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	3.000,0	3.000,0	20,4	107,4	5,49
<b>FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM O ENSINO (XII)</b>	18.614,0	21.394,0	3.072,7	5.367,5	32,51
<b>GANHOS E TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF</b>					3.499,6
<b>RECURSOS DA DESPESA</b>					
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII)					0,0
RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS					0,0
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)					0,0
Despesas com Educação Infantil em Creches e EMEIs					0,0
DESIGALIAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV)					0,0
<b>TOTAL (XVI)</b>					0,0
<b>CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO</b>					
RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)			0,0	0,0	0,0
RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)			0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = (VII + VIII + IX + XII) - (XVI)</b>					5.248,1
<b>TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS</b>					
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (IXIX - XVII) (I)					59,10
MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MENSALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL - (VII + IX + XII) - (XII) / (I + 0,25) (II)					230,58
MÍNIMO DE 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTRO DO ENSINO FUNDAMENTAL - (X / IV)					65,15



**MUNICÍPIO DE JAPERI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Bimestre / 2006**

LEI Nº 354/96, art 72 - Anexo X

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF

R\$ Milhares  
 Em 31/12/2005: 1.120,30  
 Até 2º Bim/2006: 2.210,40

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	FUNDEF - RECURSOS		
			Nº Bimestre	Até 2º Bim/2006 (D)	% (E)
ENSINO FUNDAMENTAL	14.269,0	9.444,0	1.089,3	3.531,5	37,39
ENSINO MÉDIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
ENSINO PROFISSIONAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
ENSINO SUPERIOR	100,0	50,0	0,0	0,0	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	100,0	75,0	0,0	0,0	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	15,0	15,0	0,0	0,0	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES	3.191,0	3.272,0	60,4	221,0	6,76
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>17.705,0</b>	<b>17.808,0</b>	<b>2.050,7</b>	<b>3.753,5</b>	<b>21,09</b>

Fonte: Relatórios Correlatos

Nota: \* Os valores referem-se à parcela dos Recursos a Pagar indicados sem desdobramento funcional e vinculados à execução orçamentária informada no RREO do último bimestre do exercício.  
 \* Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

**AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

<b>VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS</b>	1.454,7
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	1.454,7
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	0,0
Outras Despesas com Ensino	0,0
<b>PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA A FORMAÇÃO DO FUNDEF (B)</b>	<b>1.187,8</b>
<b>INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOUREIRO (XX)</b>	<b>0,0</b>
Despesas com Ensino Fundamental (XXI)	0,0
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (XXII)	0,0
<b>TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XXIII=VII+VIII+XX)</b>	<b>2.642,5</b>
<b>AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS</b>	
Mínimo de <25%> (das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - (XXIII)) - Cap. 6º do artigo 212 da CF/88	29,81%
Mínimo de <60%> das despesas com MDE no Ensino Fundamental - [(VII)+(XXI)] * 0,25 - Cap. 6º do artigo 6º do ADCT da CF/88	119,14%
Mínimo de <60%> do FUNDEF na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - (XXI) - § 5º do artigo 6º da ADCT	80,14%

*Neemi de Oliveira S. Silva*  
 Dir. Geral de Contabilidade  
 (CRC-RJ - 0924657/1)

*Antonio Carlos Marques*  
 Secretário de Fazenda  
 Mat. nº 2480-01

*Luciano de O. Magalhães*  
 Controlador Geral  
 Mat. nº 3814-01

*Bruno Silva dos Santos*  
 Prefeito



MUNICÍPIO DE JAPERI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

LRF, Art 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	Até 04/2006 (c)	No Bimestre (d)	Até 04/2006 (e)	% (e/total)	% (c/a)	
<b>DESPESAS (RECEITO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>									
Legislativa	2.179,7	2.179,7	328,4	706,7	352,8	819,7	3,8	28,4	1.660,0
Ação Legislativa	2.179,7	2.179,7	328,4	706,7	352,8	819,7	3,8	28,4	1.660,0
Administração	22.836,4	29.279,9	3.205,3	20.067,8	4.505,6	7.405,0	46,3	25,3	21.871,9
Administração Geral	20.285,4	28.301,9	3.060,4	18.953,0	4.300,7	7.280,2	43,6	29,7	21.021,7
Treinamento de Informação	500,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	300,0
Formação de Recursos Humanos	50,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Administração de Recursos	2.000,0	1.250,0	124,9	124,9	124,9	124,9	0,0	0,0	50,0
Assistência Social	394,3	414,3	63,1	63,3	68,5	58,8	0,4	14,2	600,2
Assistência ao Portador de Deficiência	58,3	48,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	356,5
Assistência a Crianças e ao Adolescente	86,0	116,0	58,5	58,5	58,5	58,5	0,4	50,5	45,3
Assistência Comunitária	250,0	250,0	4,6	4,8	0,0	0,0	0,0	0,0	57,5
Previdência Social	1.270,7	1.270,7	165,1	888,7	284,3	424,3	2,7	33,4	249,8
Previdência do Regime Estatutário	1.270,7	1.270,7	165,1	888,7	284,3	424,3	2,7	33,4	249,8
Saúde	4.880,0	3.036,0	118,2	765,8	98,9	643,2	4,0	21,4	3.846,4
Administração Geral	3.600,0	1.411,0	85,1	171,7	70,1	132,9	0,8	9,4	2.351,8
Assistência Comunitária	200,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	170,0
Atenção Básica	150,0	150,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	300,0	800,0	33,1	593,7	19,0	499,7	3,1	62,4	300,5
Vigilância Sanitária	200,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Vigilância Epidemiológica	200,0	200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alimentação e Nutrição	100,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resíduos Sólidos	100,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Educação	17.783,7	12.808,7	640,8	6.440,4	2.068,7	3.763,2	23,5	29,3	9.056,5
Administração Geral	3.100,0	3.174,0	28,4	231,3	62,4	208,5	1,3	6,9	2.662,6
Treinamento de Informação	88,6	88,6	0,0	13,3	0,0	13,3	0,1	13,5	85,5
Educação Superior	100,0	50,0	0,0	0,0	1.880,3	3.531,5	22,1	37,4	5.933,5
Educação Infantil	100,0	26,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0
Educação de Jovens e Adultos	15,0	15,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cultura	40,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Administração Geral	40,0	40,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Urbanismo	8.200,0	7.570,0	818,8	4.489,7	1.088,8	1.018,9	10,1	21,3	5.064,1
Infra-estrutura Urbana	2.100,0	470,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	420,0
Serviços Urbanos	6.000,0	7.100,0	818,8	4.489,7	1.088,8	1.018,9	10,1	22,8	5.484,1
Transportes Coletivos Urbanos	100,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0
Saneamento	6.400,0	6.080,0	4.883,9	5.418,7	726,2	1.091,5	6,8	16,3	5.588,5
Saneamento Básico Urbano	6.400,0	6.080,0	4.883,9	5.418,7	726,2	1.091,5	6,8	16,3	5.588,5
Agricultura	370,0	283,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	283,5
Administração Geral	240,0	203,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	79,5
Defesa Sanitária Animal	80,0	74,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	74,0
Indústria	100,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Estimulação Industrial	100,0	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Desporto e Lazer	200,0	170,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Lazer	100,0	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0
Energias Especiais	100,0	120,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviço de Energia Elétrica	611,6	1.318,6	0,0	1.233,0	181,1	370,7	2,3	28,2	946,8
Reserva Orçamentária do RPPS	511,6	1.318,6	0,0	1.233,0	181,1	370,7	2,3	26,2	945,8
Reserva Orçamentária do RPPS	1.798,1	1.798,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.798,1
Reserva de Contingência	645,1	645,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	645,1
Reserva de Contingência	645,1	645,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	645,1
<b>TOTAL (II)</b>	<b>17.640,0</b>	<b>17.640,0</b>	<b>9.711,4</b>	<b>39.664,2</b>	<b>9.305,7</b>	<b>15.987,2</b>	<b>10,0</b>	<b>27,7</b>	<b>51.777,7</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>17.640,0</b>	<b>17.640,0</b>	<b>9.711,4</b>	<b>39.664,2</b>	<b>9.305,7</b>	<b>15.987,2</b>	<b>10,0</b>	<b>27,7</b>	<b>51.777,7</b>

Fonte

Nome de Oliveira S. Silva  
Dir. Geral de Contabilidade  
(R. R.) - 09266503

Antonio Carlos Marques  
Secretário de Fazenda  
Mat. nº 268041

Luizão de O. Magalhães  
Controlador Geral  
Mat. nº 311481

Bruno Silva dos Santos  
Prefeito



MUNICÍPIO DE JAPERI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2006

R\$ Milhares

LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 04/2006 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.887,9	1.897,0	189,9	10,5	428,1	22,6	1.488,8
RECEITAS CORRENTES	1.887,9	1.897,9	189,9	10,5	428,1	22,6	1.488,8
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhores	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.887,9	1.897,9	189,9	10,5	428,1	22,6	1.488,8
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)</b>	<b>72.876,0</b>	<b>72.876,0</b>	<b>13.042,9</b>	<b>18,5</b>	<b>23.154,7</b>	<b>31,6</b>	<b>48.717,3</b>
DEDUÇÃO RECEITA CORRENTE FUNDADA	3.387,1	3.387,1	650,4	19,5	1.187,8	35,0	2.209,3
Dedução Contribuição ICMS Desoneração	1.933,3	1.933,3	381,4	19,7	679,3	34,1	1.254,0
Dedução Contribuição ICMS	21,8	21,8	0,0	0,0	0,0	0,0	21,8
Dedução Contribuição IPI	1.416,8	1.416,8	262,4	18,5	518,1	36,6	898,7
Dedução Contribuição IPTU	25,4	25,4	5,6	22,0	10,4	40,9	15,0
TRIBUTOS DECRETOS E RECEITAS DO RIMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV)</b>	<b>69.478,9</b>	<b>69.478,9</b>	<b>11.375,8</b>	<b>16,4</b>	<b>21.970,9</b>	<b>31,6</b>	<b>47.508,0</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANÇ (V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobilizações para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratos para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobilizações para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratos para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (V+V)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>DEFICIT (VII)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>TOTAL (I+IV) = (VI+VII)</b>	<b>69.478,9</b>	<b>69.478,9</b>	<b>11.375,8</b>	<b>16,4</b>	<b>21.970,9</b>	<b>31,6</b>	<b>47.508,0</b>
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>					0,0	0,0	

Fonte: Relatórios Contábeis

Continua (2/3)

Neumi de Oliveira S. Silva  
Dir. Geral de Contabilidade  
(RCC-RI - 092665/0-1)

Antonio Carlos Marques  
Secretário de Fazenda  
Mat. n° 2680-01

Luciano de O. Magalhães  
Controlador Geral  
Mat. n° 3814-01

Bruno Silva dos Santos  
Prefeito



Japeri

• Sexta-feira, 27 de Abril de 2007  
• Ano VII - Nº 1.519

DIÁRIO OFICIAL  
do Município de Japeri

## ATOS DO PREVI-JAPERI

DECRETO Nº 004/07

DE 26 DE ABRIL DE 2007

"Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências".

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri (PREVI-JAPERI), no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Lei nº 1 (28 de Dezembro de 2006). **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no PREVI-JAPERI no dia 30 de Abril de 2007 (segunda-feira), em razão dos festejos do Dia do Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 26 de Abril de 2007.

CENIR MÁRIA LOUREIRO COELHO  
Presidente do PREVI-JAPERI

## SECRETARIA MUNICIPAL

**Saúde no município de Japeri é  
Essencial**

**Cuide-se.**

**Funcionamento em al-  
guns postos são diários.**

# PAGUE SEU IPTU EM DIA

*É com o dinheiro  
do seu imposto que a Pre-  
feitura constrói e mantém  
escolas e postos de saúde;  
promove o saneamento,  
pavimentação e urbaniza-  
ção de ruas e praças; paga  
salários aos servidores; ad-  
quire merenda escolar e me-  
dicamentos; coleta o lixo e  
presta outros serviços à  
população.*

*Todos se beneficiam  
quando o contribuinte paga  
seu imposto em dia!*

*Japeri agradece!*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI Nº / 2007.**

“Modifica a Redação da Lei nº. 428, de 05 de junho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Japeri, alterando e suprimindo os dispositivos que menciona e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 428, de 05 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, de acompanhamento e controle social, fiscalizador e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Município de Japeri”.

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 10 (dez) membros, nomeados pelo prefeito de Japeri, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após indicação dos representantes, elencados no § 1º do artigo 4º desta Lei”.

“Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a) elaborar o seu regimento interno;

- b) zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- d) estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- e) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- f) emitir parecer sobre:
  - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- g) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- h) traçar normas para os Planos Municipais de Educação;
- i) deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Regimento Interno da SME.
- j) fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;”.

## Capítulo II

### Da Composição

“Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte representação paritária:

§ 1º - Haverá 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito e 05 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras, movimento comunitário e profissionais da Educação.

§2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§3º - Ocorrida a vacância, o suplente poderá assumir o posto de titular e se a mesma for relacionada ao suplente ou aos dois representantes, o Prefeito nomeará o sucessor,

observados os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§4º O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, sendo o de Vice-Presidente eleito em Plenário do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§5º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência de mais de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões mensais consecutivas, sem justificativas.

§6º Cada instituição encaminhará ao Prefeito Municipal a relação dos seus representantes e respectivos suplentes, para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação.”.

“Art. 5º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente numa periodicidade mensal e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho”.

“Art. 6º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito Municipal.

### Capítulo III

#### Da Estrutura Básica

“Art. 7º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência
- III- Secretaria-Geral
- IV- Câmaras

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como unidade administrativa e orçamentária.

### Capítulo IV

#### Dos Titulares dos órgãos do Conselho

“Art. 8º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento da estrutura básica do Conselho:

- I- Da Presidência: um Presidente
- II- Da Vice-Presidência: um Vice-Presidente
- III- Da Secretaria Executiva: um Secretário Executivo, e
- IV- Das Câmaras

§1º - O Cargo de Secretário Executivo deverá ser ocupado por um profissional da Área da Educação indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - As competências dos titulares dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.”.

“Art. 9º - As funções de Conselheiro são consideradas de interesse público relevante tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.”

## Capítulo V

### Das Disposições Gerais e Transitórias

“Art. 10 - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.”

“Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.”

“Art. 12 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.”



Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 13, 14,15 e 16 da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Japeri, 13 de Abril de 2007**

  
**JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Mensagem nº. 009/2007-GP**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que “Modifica a redação da Lei 428, de 05 de junho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Japeri, alterando e suprimindo os dispositivos que menciona e dá outras providências”.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

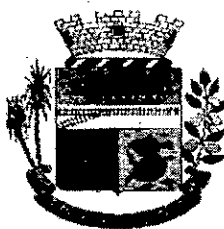
Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço.

Japeri, 10 de abril de 2007.

  
BRUNO SILVA DOS SANTOS  
PREFEITO

<b>C. M. JAPERI</b> <b>PROTOCOLO</b>
DATA: 11 / 04 / 2007
Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02

*Ana Paula*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**URGÊNCIA ESPECIAL**

**SOLICITAMOS URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI Nº 046/2007. DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA EMENTA DIZ: “MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI Nº 428 DE 05 DE JUNHO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNÍPIO DE JAPERI, ALTERANDO E SUPRIMINDO OS DISPOSITIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SALA DAS SESSÕES, 12 DE ABRIL DE 2007.**

*João Roberto de Brito*

*[Signature]*

*Jose Walter de Almeida*

*[Signature]*



# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 046/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de PODER EXECUTIVO.

cuja ementa é “MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI Nº 428 DE 05 DE JUNHO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNÍPIO DE JAPERI, ALTERANDO E SUPRIMINDO OS DISPOSITIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

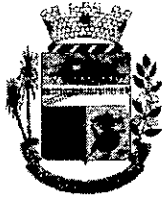
Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

\_\_\_\_\_  
{Silas Reis Félix}

\_\_\_\_\_  
{Marcos da Silva Arruda}

\_\_\_\_\_  
{Cezar de Melo}



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de Lei nº 046/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-presidente: \_\_\_\_\_

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

\_\_\_\_\_ cuja ementa é “MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI Nº 428 DE 05 DE JUNHO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPERI, ALTERANDO E SUPRIMINDO OS DISPOSITIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre às despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

\_\_\_\_\_  
{José Valter de Macedo}

\_\_\_\_\_  
{Carlos Alberto Santos Martins}

\_\_\_\_\_  
{Marcelo Menezes de Lima}